

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 116 / 2024

No dia 15 do mês de Agosto do ano de 2024 compareceram, de um lado a(o) PREFEITURA MUNICIPAL CUNHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 45.704.053/0001-21, com sede administrativa localizada na Praça Cônego Siqueira, 21, bairro Centro, CEP nº 12530000, nesta cidade de Cunha, SP, representado pelo PREFEITO MUNICIPAL, o Sr(a) JOSE EDER GALDINO DA COSTA inscrito no cpf sob o nº 074.951.198-29, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas DETENTORAS DA ATA, que firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 53/2024, Processo licitatório nº 110/2024 que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. , em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
RICARDO JULIANO FRANK ROSA	18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,47,48,49,50,51,52,53,63,64,65,66,67,68,69,70,71,72,113,114,115,116,117,118,119,120,121,122,123,124,125,163,164,165,166,167,168,169,170,171,172,173,174,175,176,177,178,179,180,181,182,183,222,226,227,228,229,230,231,234,237,238,239,240,241,242,291,292,295,296,297,298,299,300,310,312,313,314,315

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 14.133/2021, Art. 28, I, bem como pelo Decreto Municipal nº (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
RICARDO JULIANO FRANK ROSA	59.522.599/0001-76		

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema de Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REFERENTE A ABERTURA DE REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

FORNECEDOR: RICARDO JULIANO FRANK ROSA							
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço Total	
18	COXIM SUPERIOR	PEÇA		6	327,00	1.962,00	
19	CORREIA ELÁSTICA	PEÇA		8	258,00	2.064,00	
20	KIT DE EMBREAGEM	UNIDADE		6	1.170,00	7.020,00	
21	ELETROVENTILADOR	PEÇA		4	549,00	2.196,00	
22	BOMBA DAGUA	UNIDADE		8	332,00	2.656,00	
23	COXIM DO CÂMBIO INFERIOR	PEÇA		6	506,00	3.036,00	
24	COXIM DO CÂMBIO SUPERIOR	PEÇA		6	359,00	2.154,00	
25	RESPIRO DO MOTOR	PEÇA		8	190,00	1.520,00	

26	MANGUEIRA INFERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	8	333,00	2.664,00
27	MANGUEIRA SUPERIOR DO RADIADOR	UNIDADE	8	132,00	1.056,00
28	VÁLVULA TERMOSTÁTICA	UNIDADE	8	242,00	1.936,00
47	SAPATAS DE FREIO JOGO	PEÇA	8	890,00	7.120,00
48	PINÇA	PEÇA	6	908,00	5.448,00
49	SENSOR ABS	UNIDADE	4	233,00	932,00
50	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA	UNIDADE	8	274,00	2.192,00
51	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA	PEÇA	8	407,00	3.256,00
52	CILINDRO DA RODA TRASEIRA	PEÇA	8	90,00	720,00
53	AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR	PEÇA	8	552,00	4.416,00
63	BRAÇO AXIAL	UNIDADE	10	242,00	2.420,00
64	TERMINAL DE DIREÇÃO DIREITO	PEÇA	10	401,00	4.010,00
65	TERMINAL DE DIREÇÃO ESQUERDO	PEÇA	10	374,00	3.740,00
66	BOBINA GOL FIORINO 1.4	PEÇA	2	622,00	1.244,00
67	KIT CORREIA DENTADA FIORINO 1.4	PEÇA	3	632,00	1.896,00
68	VELAS JOGO FIORINO 1.4	PEÇA	3	178,00	534,00
69	CABO DE VELAS JOGO FIORINO 1.4	PEÇA	16	212,00	3.392,00
70	JUNTA DO CABEÇOTE FIORINO 1.4	PEÇA	3	358,00	1.074,00
71	KIT PISTÃO JOGO FIORINO 1.4	PEÇA	2	1.857,00	3.714,00
72	BIELA FIORINO 1.4	PEÇA	8	939,00	7.512,00
113	PINÇA GOL FIORINO 1.4	PEÇA	2	620,00	1.240,00
114	SENSOR ABS GOL FIORINO 1.4	PEÇA	4	406,00	1.624,00
115	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA FIORINO 1.4	PEÇA	4	396,00	1.584,00
116	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA FIORINO 1.4	PEÇA	4	398,00	1.592,00
117	CILINDRO DE RODA TRASEIRA FIORINO 1.4	PEÇA	4	260,00	1.040,00
118	AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	1.754,00	3.508,00
119	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	635,00	1.270,00
120	COXIM AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	259,00	518,00
121	AMORTECEDOR TRASEIRO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	844,00	1.688,00
122	KIT AMORTECEDOR TRASEIRO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	664,00	1.328,00
123	COXIM DO AMORTECEDOR TRASEIRO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	187,00	374,00
124	BANDEJA DA SUSPENSÃO PAR FIORINO 1.4	PEÇA	4	911,00	3.644,00
125	PIVÔ PAR FIORINO 1.4	PEÇA	2	213,00	426,00
163	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRO GOL 1.0	PEÇA	2	467,00	934,00
164	CÁRTER GOL 1.0	PEÇA	2	324,00	648,00

165	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO GOL 1.0	PEÇA	2	51,00	102,00
166	SENSOR DE TEMPERATURA GOL 1.0	PEÇA	2	115,00	230,00
167	KIT RETIFICAÇÃO DO CABEÇOTE GOL 1.0	PEÇA	2	365,00	730,00
168	JOGO DE JUNTA DO MOTOR GOL 1.0	PEÇA	2	446,00	892,00
169	CAPA DE PROTEÇÃO DA CORREIA GOL 1.0	PEÇA	2	242,04	484,08
170	CILINDRO DA EMBREAGEM PEDAL GOL 1.0	PEÇA	2	269,00	538,00
171	CILINDRO DA EMBREAGEM ESCRAVO GOL 1.0	PEÇA	2	456,00	912,00
172	CABO DA SELEÇÃO DE MARCHAS GOL 1.0	PEÇA	2	915,00	1.830,00
173	PASTILHA GOL 1.0	PEÇA	4	210,00	840,00
174	DISCO PAR GOL 1.0	PEÇA	2	446,00	892,00
175	TAMBOR DE FREIO PAR GOL 1.0	PEÇA	2	498,00	996,00
176	SAPATAS DE FREIO JOGO GOL 1.0	PEÇA	2	144,00	288,00
177	PINÇA GOL 1.0	PEÇA	2	269,00	538,00
178	SENSOR ABS GOL 1.0	PEÇA	4	202,00	808,00
179	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA GOL 1.0	PEÇA	4	264,00	1.056,00
180	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA GOL 1.0	PEÇA	4	294,00	1.176,00
181	CILINDRO DE RODA TRASEIRA GOL 1.0	PEÇA	4	225,00	900,00
182	AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR GOL 1.0	PEÇA	2	1.249,00	2.498,00
183	KIT DO AMORTECEDOR DIANTEIRO PAR GOL 1.0	PEÇA	2	1.666,00	3.332,00
222	VÁLVULA TERMOSTÁTICA SPIN 1.8	PEÇA	2	83,00	166,00
226	CABEÇOTE SPIN 1.8	PEÇA	1	413,00	413,00
227	RETENTOR DA BOMBA SPIN 1.8	PEÇA	2	158,00	316,00
228	RETENTOR DO VIRABREQUIM TRASEIRO SPIN 1.8	PEÇA	2	127,00	254,00
229	CÁRTER SPIN 1.8	PEÇA	1	1.278,00	1.278,00
230	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO SPIN 1.8	PEÇA	2	196,00	392,00
231	SENSOR DE TEMPERATURA SPIN 1.8	PEÇA	2	58,00	116,00
234	CAPA DE PROTEÇÃO DA CORREIA SPIN 1.8	PEÇA	2	163,00	326,00
237	CABO DA SELEÇÃO DE MARCHAS SPIN 1.8	PEÇA	2	303,00	606,00
238	PASTILHA SPIN 1.8	PEÇA	3	356,00	1.068,00
239	DISCO PAR SPIN 1.8	PEÇA	2	308,00	616,00
240	TAMBOR DE FREIO PAR SPIN 1.8	PEÇA	2	403,00	806,00
241	SAPATAS DE FREIO JOGO SPIN 1.8	PEÇA	2	103,00	206,00
242	PINÇA SPIN 1.8	PEÇA	2	475,00	950,00
291	CABEÇOTE UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	2.316,00	4.632,00
292	RETENTOR DA BOMBA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	17,00	34,00

295	SENSOR DE PRESSÃO DO ÓLEO UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	41,00	82,00
296	SENSOR DE TEMPERATURA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	45,00	90,00
297	KIT RETIFICAÇÃO DO CABEÇOTE UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	125,00	250,00
298	JOGO DE JUNTA DO MOTOR UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	178,00	356,00
299	CAPA DE PROTEÇÃO DA CORREIA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	87,00	174,00
300	SELO DO BLOCO 50MM UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	17,00	34,00
310	TAMBOR DE FREIO PAR UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	274,00	548,00
312	PINÇA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	2	300,00	600,00
313	ROLAMENTO DA RODA DIANTEIRA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	4	80,00	320,00
314	ROLAMENTO DA RODA TRASEIRA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	4	140,00	560,00
315	CILINDRO DE RODA TRASEIRA UNO 1.0 E SIENA 1.4	PEÇA	4	70,00	280,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLAÚSULA TERCEIRA – ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Cunha/SP

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

CLAUSULA QUINTA – VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação

ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SETIMA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente

informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Cunha, 15 de Agosto de 2024

RICARDO JULIANO FRANK ROSA
CNPJ: 59.522.599/0001-76

JOSE EDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL